



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA**

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2023

CONTRATO Nº: 00061/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILÕES E W.R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita *Maria do Socorro Santos Brilhante*, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740112VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado W.R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - Rua Benedito Fernandes Da Silva, 259 - Cordeiro - Guarabira - PB, CNPJ nº 20.863.529/0001-46, neste ato representado por *Wilberto Rodrigues de Oliveira*, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Benedito Fernandes da Silva, 259, Cordeiro - Guarabira - PB, CPF nº 027.389.864-71, Carteira de Identidade nº 2.168.429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 00001/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: locação, montagem e desmontagem de palco, sonorização, equipamento de iluminação, portal, refletor, grupo gerador, fechamento, tendas, tablados, arquibancada, camarim, painel de led e outros, destinados aos eventos promovidos neste ano de 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 215.340,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	PALCO METÁLICO 01 - LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, MEDINDO 8,00 X 6,00 X 1M, 8,00 METROS DE FRENTE POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO PISO PARA SOLO 1,00M E DO SOLO PARA O PÉ DIREITO 5,00M, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, COM ESTRUTURA PARA O SUBGRAVE DE 4,00X4,00X0,10M., COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, COM LONA VINIL DE ALTA QUALIDADE NA COR PRETA, FECHAMENTO DAS LATERAIS E FUNDOS COM LONA DE ALTA QUALIDADE NA COR PRETA, PARAPEITO NAS LATERAIS E FUNDO NA ALTURA DE 1,20M., ESCADA DE ACESSO NA LARGURA DE NO MÍNIMO 1.00M DE LARGURA.	Diária	5	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
2	PALCO METÁLICO 02 - PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, 12,00X8,00X2,00M, MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO PISO PARA SOLO 2,00M E DO SOLO PARA O PÉ DIREITO 8,00M., PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, COM ESTRUTURA PARA O SUBGRAVE DE 12,00 X 1,00 X 0,20M., COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS,	Diária	5	R\$ 6.450,00	R\$ 32.250,00

	COM LONA VINIL DE ALTA QUALIDADE NA COR PRETA, FECHAMENTO DAS LATERAIS E FUNDOS COM LONA DE ALTA QUALIDADE NA COR, PARAPEITO NAS LATERAIS E FUNDO NA ALTURA DE 1,20M., ESCADA DE ACESSO NA LARGURA DE NO MÍNIMO 2,00M DE LARGURA, ESTRUTURA PARA PA. FLY, MEDINDO NO MÍNIMO 2X1X,050M CADA, 01 HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MEDINDO NO MÍNIMO 5X5M. COM PISO NA ALTURA DE 0,40M, FECHADO NAS LATERAIS E FUNDOS COM ESTRUTURA DE 1,20M DE ALTURA, COBERTURA TIPO TENDA OU SIMILAR.				
3	PALCO METÁLICO 03 – PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, 14,00X10,00X2,00M, MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO PISO PARA SOLO 2,00M E DO SOLO PARA O PÉ DIREITO 8,00M., PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, COM ESTRUTURA PARA O SUBGRAVE DE 12,00 X 1,00 X 0,20M., COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, COM LONA VINIL DE ALTA QUALIDADE NA COR PRETA, FECHAMENTO DAS LATERAIS E FUNDOS COM LONA DE ALTA QUALIDADE NA COR, PARAPEITO NAS LATERAIS E FUNDO NA ALTURA DE 1,20M., ESCADA DE ACESSO NA LARGURA DE NO MÍNIMO 2,00M DE LARGURA, ESTRUTURA PARA PA. FLY, MEDINDO NO MÍNIMO 2X1X,050M CADA, 01 HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MEDINDO NO MÍNIMO 5X5M. COM PISO NA ALTURA DE 0,40M, FECHADO NAS LATERAIS E FUNDOS COM ESTRUTURA DE 1,20M DE ALTURA, COBERTURA TIPO TENDA OU SIMILAR.	Diária	4	RS10.000,00	R\$ 40.000,00
4	LOCAÇÃO DIÁRIA DE CAMARIM - 04X 04 METROS: ESTRUTURA: CAMARINS COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS TS FORMICADOS, OCTANORM OU SIMILAR, PODENDO NO TETO SER UTILIZADO PLACAS DE MATERIAL ADEQUADO AO OBJETO, NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3 X 3 E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDO EM CARPETE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) E MAÇANETA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA, A CADA 12M², DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE LED, NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PONTOS DE TOMADA, 01 (UM) APARELHO DE AR- CONDICIONADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ESPAÇO RESERVADO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO. COBERTURA: EM TENDA DO TIPO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRAMIDAL, COBERTO EM LONA ANTICHAMAS COM BLACKOUT, NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE DRENAGEM PARA ÁGUAS PLUVIAIS, DEVENDO APRESENTAR BEIRAL DE NO MÍNIMO 0,50M DAS PAREDES DOS CAMARINS.	Diária	12	RS 1.995,00	R\$ 23.940,00
7	PRATICÁVEL: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRATICÁVEL COM RODÍZIO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM PISO EM COMPENSADO DE 20MM COM PÉS REGULÁVEIS ATÉ 100M, MEDINDO NO MÍNIMO 2.00 X 1.00 X 0.50M CADA.	Und	60	RS 290,00	R\$ 17.400,00
8	LOCAÇÃO DIÁRIA DE GRID BOX TRUSS. DESCRIÇÃO BÁSICA: EM ALUMÍNIO PADRÃO Q25 OU Q30, PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS, PORTARIAS, GRIDES, BANNERS, TOTENS, CÍRCULOS OU OUTRAS FORMAS GEOMÉTRICAS, ETC. COM TODOS OS ASSESSÓRIOS INCLUSOS PARA MONTAGEM DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE CUBOS E SAPATAS, BEM COMO, TALHAS, CINTAS, PARAFUSOS, FIXADORES, PORCAS E RUELAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE.	metros	750	RS 47,00	R\$ 35.250,00
13	DISCIPLINADORES DE PUBLICO: EM AÇO OU FERRO GALVANIZADO EM MÓDULOS DE 0,2X1.20 METROS, DO TIPO GRADE METÁLICA TUBULAR, FIXADOS AO SOLO POR PÉS TUBULARES COM ALTURA DE 1,20 METROS, ACABAMENTO EM PINTURA METALIZADA NA COR ALUMÍNIO, PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR ÁREAS, ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DO EVENTO, ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES	Mts linear	500	RS 20,00	R\$ 10.000,00

14	PLACAS DE FECHAMENTO: LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PLACAS DE FECHAMENTO, EM ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO OU ALUMÍNIO 12 ONDULADO DE 12MM, COM MOLDURA EM FERRO CANTONEIRA TIPO L OU U, MEDINDO 2,50M DE COMPRIMENTO POR 2,20M DE ALTURA, COM GARRAS PARA FIXAÇÃO ENTRE ABAS E NO SOLO	Mts linear	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
16	PAVILHÃO METÁLICO MODULADO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAVILHÃO COM VÃOS MODULADOS A CADA 5 METROS, PLANEJADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO, DEPENDENDO DO NÍVEL DO LOCAL, PÉS LATERAIS MEDINDO 4,5 METROS DE ALTURA, MONTADO EM BOX TRUSS, FIXADO AO SOLO ATRAVÉS DE SAPATAS, COBERTURA EM FORMATO DUAS ÁGUAS OU CIRCULAR, COM LONAS EM KP 1000 COM TRATAMENTO UV, ANTICHAMAS, PODENDO SER TRANSPARENTE OU BLACKOUT, COM OS DEVIDOS ATERRAMENTOS.	Mts (m²)	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$215.340,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

18.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

13 392 2004 2085 Coordenação e Manutenção de Atividades Artísticas e Cultural

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a - Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega do material;

b - A Contratada deverá Apresentar a Nota Fiscal com descrição do serviço/material, e ainda, atestada pelo setor responsável;

c - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 31/12/2023.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 10 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS

João Adriano S. da Silva
066 399 878-09

PELO CONTRATANTE

Maria do Socorro Santos Brilhante
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita
267.997.074-87

W.R. Rodrigues de Oliveira
CNPJ 20057867-68

PELO CONTRATADO

W.R. Rodrigues de Oliveira
W.R. PRODUCOES E EVENTOS LTDA
WILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
027.389.864-71